



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50, DE 2024

Acrescenta ao art. 73, da Constituição Federal, os §§ 1º-A e 1º-B para dispor sobre critérios técnicos para a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG) (1º signatário), Senador Romário (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Eduardo Gomes (PL/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

SF/23935.01829-89

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2023

Acrescenta ao art. 73, da Constituição Federal, os §§ 1º-A e 1º-B para dispor sobre critérios técnicos para a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 73 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º-A - Fica vedada a nomeação de mandatário eletivo, ou de quem tenha exercido mandato nos últimos dez anos, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau.”

“§ 1º-B O disposto no § 1º-A aplica-se aos dirigentes estatutários de partidos políticos, ainda que licenciados do cargo, e de pessoa que exerça cargo em organização sindical.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que se questiona a forma de escolha dos membros do Tribunal de Contas da União (TCU). Na verdade, essa sistemática tem variado ao longo de todas as Constituições brasileiras, desde a própria criação da Corte de Contas. Já se cogitou a seleção dos membros por





SENADO FEDERAL

SF/23935.01829-89

concurso público, bem como já se teve todos os Ministros escolhidos pelo Presidente da República.

Em 1988, o Constituinte originário tentou dar ao Tribunal uma feição mais técnica, menos política. Verifica-se que esse intento foi apenas parcialmente alcançado. Com efeito, a criação de restrições às escolhas do Presidente da República – em vagas que são de livre escolha, mas duas devem ser destinadas a membros do Ministério Público junto ao TCU e a auditores, alternadamente.

A livre escolha de seis vagas pelo Congresso Nacional tem servido, infelizmente, para “premiar” políticos em fim de carreira, ou seus parentes mais próximos, ou que almejam fazer de um Tribunal de Contas uma escala para retornarem à política partidária. Aponta-se a existência de reflexos políticos dentro de um órgão que deve ser eminentemente técnico, uma vez que a escolha, à exceção do Auditor e do membro do Ministério Público, tem recaído somente sobre político, com comprometimentos políticos, comprometendo a sua atuação na Corte de Contas.

É necessário impedir que a indicação ao TCU seja uma forma de premiar políticos, titulares de mandato de parentes mais próximos, membros de partidos políticos e de titulares de cargo sindical. Por conta disso, se mostra criar uma barreira na lista do § 1º A § 1º B do art. 73, da Constituição Federal vedando essa prática costumeira.

Registramos, ainda, que os problemas de composição e recrutamento dos membros não se restringem ao TCU. Muito pelo contrário: é problema ainda mais grave nas demais esferas da Federação. Entretanto, ao adicionar o art. 73 os parágrafos A e B, esse novo regramento incidirá, por simetria, nas demais Cortes de Contas, por força do que dispõe o art. 75 da Constituição Federal.

Por todos esses motivos, e por considerarmos que a importância dos Tribunais de Contas está a exigir essa reflexão sobre os critérios para a sua composição, é que apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO AZEVEDO
REP/MG





SENADO FEDERAL

SF/23935.01829-89



Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 17 - 70.165-900 - Brasília/DF.
Assinado eletronicamente por Sen Cleitinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4018799644>

Avulso da PEC 50/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art73

- art75